



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

## **DECRETO Nº 29/2020 de 27 de abril de 2020.**

**SÚMULA:** Altera o art. 5º do Decreto nº 20/2020, estabelecendo novas regras para o funcionamento de templos e igrejas, como medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

**O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR,** José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação das medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID 19 às peculiaridades locais e circunstanciais da cidade de Santa Maria do Oeste;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 5º do Decreto nº 20/2020 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** Ficam os templos religiosos autorizados a funcionar, observada a lotação de até 40% da capacidade máxima e distância mínima de 2 metros entre as pessoas, observado também o seguinte:

- I – controle de entrada de pessoas;
- II - horário de funcionamento das 06:00 às 22:00hs;
- III – higienização interna e externa das suas dependências com limpeza permanente;
- IV – uso obrigatório de máscaras;
- V – disponibilização de álcool gel para os frequentadores;





PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

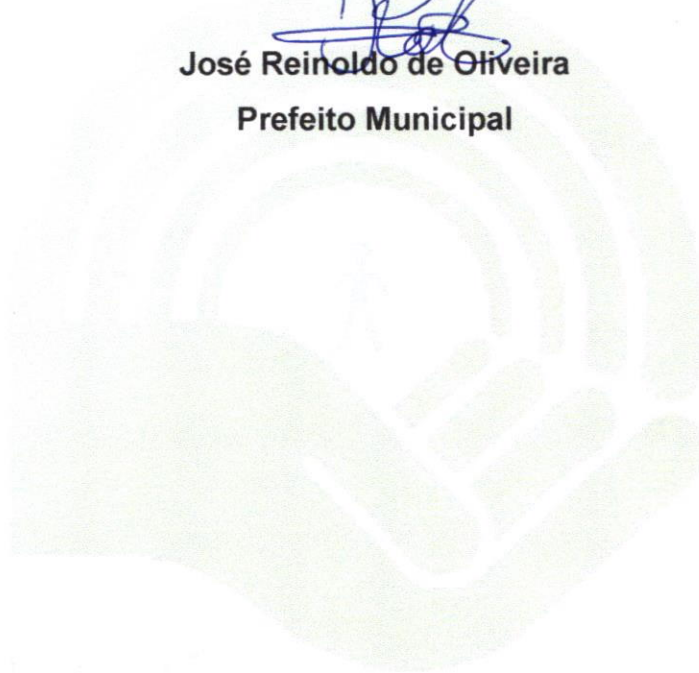
VI – proibição de aglomeração de pessoas nas dependências externas antes e após os cultos ou serviços religiosos.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria do Oeste-PR, 27 de abril de 2020.

**José Reinoldo de Oliveira**

**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**

Journal: CORREIO DO OESTE  
Data: 28/04/2020 Ed. Nº 1258

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000

FONE/FAX: (042) 3644-1359

SANTA MARIA DO OESTE-PR

